



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



Campestre do Maranhão – MA, 12 de Março de 2026.

Ofício N.º 053/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita PRIMEIRO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 040-2025, oriundo do Pregão
Eletrônico nº 001/2025 e processo Administrativo
nº 006/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 040-2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico autuado sob o nº 001/2025, Junto a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.213-**, tendo como **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 18 de Março de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025
CONTRATO Nº 040/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 053/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 12 de Março de 2026, solicitando autorização para celebração de 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses, ficando com validade até 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza os Artigos 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.213-**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Trata-se de justificativa para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2025 celebrado entre este órgão da Administração Pública e a empresa AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais.

A prorrogação do referido contrato se faz necessária para garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis, insumo indispensável para a manutenção das atividades administrativas e operacionais deste órgão, tendo em vista que a frota de veículos é utilizada na execução de serviços essenciais e no atendimento das demandas institucionais.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços no mercado local com o objetivo de verificar a compatibilidade e a vantajosidade econômica dos valores atualmente praticados no contrato. Conforme análise da referida pesquisa, constatou-se que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados pelos estabelecimentos da região, demonstrando que a manutenção do contrato apresenta-se mais vantajosa para a Administração Pública.

Pesquisa de preço local				AUTOPOSTO TANQUE CHEIO	POSTO FC LTDA	POSTO ARIANA	POSTO GAUCHO	CONTRATO Nº 040/2025 -ADM	ANP	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	001 VL. UNT	002 VL. UNT	003 VL. UNT	004 VL. UNT	005 VL. UNT	006 VL. UNT	MÉDIA
1	GASOLINA COMUM	260.000	LT	R\$ 6,39	R\$ 6,69		R\$ 6,79	R\$ 6,33	R\$ 6,24	R\$ 6,49
2	OLEO DIESEL COMUM	468.000	LT	R\$ 6,25				R\$ 6,06	R\$ 6,15	R\$ 6,15
3	OLEO DIESEL S 10	364.000	LT	R\$ 6,29	R\$ 6,49	R\$ 6,50		R\$ 6,14	R\$ 6,11	R\$ 6,31



Destaca-se ainda que a empresa contratada vem executando o objeto contratual de forma satisfatória, cumprindo regularmente suas obrigações, garantindo o abastecimento da frota e mantendo as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento de combustíveis, a execução satisfatória do contrato e a comprovação, por meio de pesquisa de preços no mercado local, de que os valores permanecem vantajosos para a Administração, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2025 por mais 12 meses, mantendo-se as demais cláusulas e condições previamente estabelecidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de Março de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA
AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: 063.264.213-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preço nº 001/2025SRP/PMCM e Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes)**, com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento das máquinas e veículos do Município de Campestre do Maranhão/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	132750	LT	R\$ 6,33	R\$ 840.307,50
2	OLEO DIESEL COMUM	81500	LT	R\$ 6,06	R\$ 493.890,00
3	OLEO DIESEL S 10	48000	LT	R\$ 6,14	R\$ 294.720,00
4	OLEO HIDRAULICO WBF - 100 PARA SISTEMA HIDRAULICO E TRANSMISSOES DE TRATORES SAE80W - BALDE DE 20 LITROS.	40	BD	R\$ 795,98	R\$ 31.839,20
5	OLEO DE TRANSMISSAO 10W30 - HIDROSTATICA ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SIMILARES: CNH TUTELA AUTO SUPREME 10W30 BALDE 20 LITROS.	40	BD	R\$ 762,95	R\$ 30.518,00
6	FLUIDO FREIO BRAKE LHM610 A - (LHM NH 610A) EMBALAGEM: 1 LITRO.	8	LT	R\$ 193,88	R\$ 1.551,04



7	OLEO P/TANDEM SAE 20W-40 -BALDE 20 LITROS.	10	BD	R\$ 435,19	R\$ 4.351,90
8	OLEO P/ TRANSMISSAO 20W- 30 - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SIMILARES: AMBRA MULTI F/ API GL4/ NH 420AOL BALDE 20 LITROS.	10	BD	R\$ 1.169,53	R\$ 11.695,30
9	OLEO LUB TRANSMISSAO 85W-140 - ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES SIMILARES: AMBRA HYPOIDE 140/API GL5/ SAE 85W 140 - BALDE 20 LITROS	3	BD	R\$ 1.181,85	R\$ 3.545,55
10	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 - 100% SINTETICO (GASOLINA/ ALCOOL) - EMBALAGEM 1 LITRO.	56	LT	R\$ 61,26	R\$ 3.430,56
11	OLEO 2 T 500 ML. - EMBALAGEM: 500ML.	948	UN	R\$ 26,41	R\$ 25.036,68
12	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90. MIL-L-2105B - API-GL5 - BD. 20 LITROS	25	BD	R\$ 700,43	R\$ 17.510,75
13	OLEO P/DIFERENCIAL SAE 80W-90 - LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO API GL-4 BALDE 20 LITROS.	27	BD	R\$ 555,00	R\$ 14.985,00
14	OLEO DO FREIO DOT 4 - 500ML	80	UN	R\$ 48,60	R\$ 3.888,00
15	OLEO MOTOR SINT. DIESEL 5W-30 - 100% SINTETICO BALDE 20 LITROS	15	BD	R\$ 1.227,39	R\$ 18.410,85
16	OLEO CAMBIO 80W GL4 - 20 LITROS	30	BD	R\$ 630,18	R\$ 18.905,40
17	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90 MIL-L-2105B - API-GL5 - CX. 24 X 1 LITRO	25	CX	R\$ 42,82	R\$ 1.070,50
18	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO - DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA 32), TECNOLOGIA SCR (REDUCAO CATALITICA SELETIVA) - BALDE DE 20 LITROS.		BD	R\$ 124,73	R\$ 0,00
19	OLEO HIDRAULICO TIPO 68 - ISO-HM - DIN:HLP - Bd. 20 LITROS NH 668 HV ISO VG 68.	100	BD	R\$ 558,90	R\$ 55.890,00
20	FLUIDO P/ FREIO 500 ML. DOT-3 - CX. 24 X 500 ML - (CAIXA COM. 24 FRASCOS DE 500 ML) SAE-J 1703 ABNT- NBR 9292	80	CX	R\$ 30,80	R\$ 2.464,00



21	OLEO LUBRIFICANTE DIESEL - MULTI-VISCOZO - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SILIMARES: SAE 15W40/ API CI4/ CH 4 - BALDE 20 LITROS.	80	BD	R\$ 997,52	R\$ 79.801,60
22	GRAXA P/ LUBRIFICACAO DE PINOS E CHASSIS AUTOMOTIVOS - TB. 170 KG - A BASE DE SABAO DE LITIO	30	TB	R\$ 7.763,98	R\$ 232.919,40
23	OLEO COMPRESSOR AW/AC- 150 - EMBALAGEM 1 LITRO.	25	LT	R\$ 101,18	R\$ 2.529,50
24	OLEO P/ CORRENTE MOTOSSERRA - OLEO A BASE DE MINERAL ADITIVADO 150 - MARCA REFERÊNCIA: HUSQVARNA - EMBALAGEM 1 LITRO.	100	LT	R\$ 71,45	R\$ 7.145,00
25	OLEO P/ SISTEMA HIDRAULICO - TRANSMISSAO AUTOMATICA, ATF TIPO A, ATENDE AOS REQUISITOS DA ESPECIFICACAO ALLISON C-4 E M.B. 3BL6623.10 - BALDE DE 20 LITROS		BD	R\$ 1.120,92	R\$ 0,00
26	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 - GASOLINA 100% SINTETICO EMBALAGEM 1 LITRO	50	LT	R\$ 65,50	R\$ 3.275,00
27	OLEO 15W40 (BL 20 LITROS) - ÓLEO DIESEL	2	BD	R\$ 900,90	R\$ 1.801,80
28	OLEO LUB. SEMI SINTETICO - PARA CAMBIO MANUAL - 75W80 - EMBALAGEM 1 LITRO	8	LT	R\$ 54,88	R\$ 439,04
VALOR TOTAL:					R\$ 2.201.921,57

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.201.921,57** (Dois milhões e duzentos e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de Março de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/01/2025
CONTRATANTE

AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CNPJ: 50.919.536/0001-83
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº 040-2025, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA: AUTOPOSTO TANQUE CHEIO
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.213-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 19 de Março de 2026 e término em 18 de Março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 2.399.074,07 (Dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, setenta e quatro reais e sete centavos)**, de acordo com o 4º termo aditivo de 25% do quantitativo no contrato original, assinado no dia 29 de agosto de 2025, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, cobrindo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO



NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 16 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA

CNPJ nº 50.919.536/0001-83

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

Assunto: Viabilidade legal do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 040/2025 (Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Ata de Registro de Preços nº 001/2025SRP/PMCM) – Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

I – DOS FATOS

O Município celebrou o Contrato Administrativo nº 040/2025 (19/03/2025), decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e Ata de Registro de Preços nº 001/2025SRP/PMCM, com a empresa AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA (CNPJ 50.919.536/0001-83), para fornecimento fracionado de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S-10) e óleos lubrificantes à frota municipal. Valor original: R\$ 2.201.921,57.

Em 29/08/2025 foi celebrado 1º Termo Aditivo quantitativo (acréscimo de 25% nos quantitativos), elevando o valor total para R\$ 2.399.074,07.

Por meio do Ofício nº 053/2026 – SEMAD (12/03/2026), a Secretaria Municipal de Administração solicitou o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 meses (vigência: 19/03/2026 a 18/03/2027), mantendo-se inalterado o valor e todas as cláusulas.

O Despacho do Secretário Municipal de Planejamento (13/03/2026) encaminha os autos à Assessoria Jurídica, justificando:

- continuidade de serviço essencial;
- execução satisfatória;
- pesquisa de preços atualizada (comparação com postos locais e tabela ANP) demonstrando vantajosidade;
- amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O 1º Termo Aditivo já lavrado (16/03/2026) está correto em todos os aspectos (denominação “PRIMEIRO TERMO ADITIVO”, objeto, valor e cláusulas).

II – DO DIREITO APLICÁVEL

1. Enquadramento do objeto

Trata-se de serviços e fornecimentos contínuos (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021): “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”. O fornecimento fracionado de combustíveis e lubrificantes enquadra-se perfeitamente.

2. Prorrogação de contratos contínuos



O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente:

“ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. ”

Todos os requisitos estão atendidos:

- Previsão expressa no edital e no contrato (Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.2);
- Atestação de vantajosidade pela autoridade (pesquisa de preços juntada no Despacho);
- Execução regular pela contratada;
- Vigência total (24 meses) muito inferior ao limite decenal.

3. Formalização por Termo Aditivo

O art. 132 da Lei nº 14.133/2021 exige o termo aditivo como condição de eficácia das alterações. O instrumento atende integralmente.

4. Publicação e eficácia

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 torna a divulgação no PNCP indispensável. O Termo Aditivo prevê expressamente publicação por extrato (cláusula terceira).

5. Dotação orçamentária e equilíbrio

As dotações indicadas (natureza 3.3.90.30.00 – Material de Consumo) estão regularmente consignadas (art. 105 da Lei). Não há alteração de preço nem quantitativo neste aditivo; o equilíbrio econômico-financeiro permanece intacto.

6. Análise complementar e recomendações adicionais

Além da legalidade da prorrogação, recomenda-se adotar as seguintes providências para reforçar a regularidade e prevenir questionamentos do Controle Externo (TCE/MA):

Atestado formal do Fiscal/Gestor do Contrato Recomenda-se que o fiscal designado emita atestado escrito e assinado, com data próxima à assinatura do aditivo, comprovando o cumprimento integral das obrigações até 18/03/2026.

Formalização da pesquisa de preços A tabela comparativa juntada é suficiente, mas recomenda-se anexar ao processo uma versão formal (com data, cotação de no



mínimo 3 fornecedores + consulta ANP oficial) e relatório circunstanciado assinado pela autoridade.

Designação expressa de Fiscal e Gestor para o novo período Deve ser feita, por portaria ou despacho, a designação formal do fiscal e gestor do contrato para a vigência prorrogada (19/03/2026 a 18/03/2027).

Publicação tempestiva no PNCP A publicação do extrato do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94) deve ocorrer imediatamente (idealmente antes ou no mesmo dia da assinatura) para que o aditivo produza efeitos a partir de 19/03/2026.

IV – CONCLUSÃO

O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2025 é plenamente legal e viável, atendendo rigorosamente aos arts. 6º, XV; 94; 105; 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas contratuais.

RECOMENDAÇÃO FINAL

Aprovar e assinar o Termo Aditivo pelo Secretário Municipal de Planejamento.

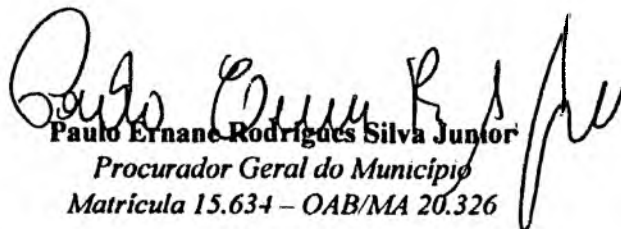
Publicar imediatamente o extrato no PNCP e no Diário Oficial (art. 94).

Emitir atestado do fiscal, formalizar a pesquisa de preços e designar fiscal/gestor para o novo período.

Encaminhar cópia integral ao Tribunal de Contas do Estado para registro.

Parecer favorável – Proceda-se à assinatura e às providências recomendadas.

Campestre do Maranhão/MA, 16 de março de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº 040-2025, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA: AUTOPOSTO TANQUE CHEIO
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.213-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 19 de Março de 2026 e término em 18 de Março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 2.399.074,07 (Dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, setenta e quatro reais e sete centavos)**, de acordo com 01º termo aditivo de 25% do quantitativo no contrato original, assinado no dia 29 de agosto de 2025, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 05 = SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Eduardo Felipe P. Cunha



MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 16 de Março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA

CNPJ nº 50.919.536/0001-83

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF/MF: 058.494.482-09

NOME: CPF/MF: 008811323-06